



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 3

De 21 de fevereiro de 2019

*“Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010 celebrado com o Estado de São Paulo.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010, celebrado com o Estado de São Paulo em 28 de maio de 2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 651,14m<sup>2</sup> de construção do Centro de Múltiplo Uso, situado na Avenida do Café, esquina com Rua 22, nesta cidade de Orlandia.

**Art. 2º.** O conteúdo do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito a ser firmado, ora autorizado pelo art. 1º desta Lei, é o constante do Anexo Único, também desta Lei, não podendo ser modificado sem nova e expressa autorização legislativa.

**Art. 3º.** A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 21 de fevereiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 3/2019

### ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO DECORRENTE DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO Nº 765/2010, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2010, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E ESTA PELA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário MARCO ANTONIO VINHOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.686.783-0 e inscrito no CPF sob nº 326.915.208-62, doravante denominada **SECRETARIA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 24/1/2019, DOE de 25/1/2019, às fl. 829 e 832 dos autos do Processo SPG nº 723782/2018 – Volumes I, II e III (antigos processos CC nº 838282/2017 e SEP nº 1386/2010 – Volumes I, II e III), com a participação de sua **Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da **SCMEG**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.148.193 e inscrita no CPF sob nº 049.669.798-62, e o Município de **ORLÂNDIA**, CNPJ nº 45.351.749/0001-11, que passará a ser designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.258.190-0 e inscrito no CPF sob nº 046.027.218-77, firmam o presente termo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica rescindido o Convênio nº 765/2010, celebrado em 28 de maio de 2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 651,14m<sup>2</sup> de construção do Centro de Múltiplo Uso, situado a Avenida do Café esquina com Rua 22, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas na alínea “b” do inciso II da Cláusula Terceira e parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010, na importância de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais), acrescidas de **R\$ 31.221,96** (trinta e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), perfazendo o total de **R\$ 128.721,96** (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo de fl. 835 dos autos do Processo SPG nº 723782/2018 – Vol. I, II e III (antigos processos CC nº 838282/2017 e SEP nº 1386/2010 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 3.575,61** (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) cada uma, reajustável anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação – UPCA, da SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, Centro, São Paulo – Capital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MARCO ANTONIO VINHOLI**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**IVANI VICENTINI**  
Subsecretária de Convênios com Municípios  
e Entidades não Governamentais

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal de  
ORLÂNDIA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 3/2019 que autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010 celebrado com o Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito decorrente da inexecução parcial do Convênio nº 765/2010 celebrado com o Estado de São Paulo.

Em 28 de maio de 2010 o Município de Orlandia celebrou com o Estado de São Paulo o Convênio nº 765/2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 651,14m<sup>2</sup> de construção do Centro de Múltiplo Uso, situado na Avenida do Café, esquina com Rua 22, nesta cidade de Orlandia.

A obra foi iniciada na gestão 2009/2012 mas não foi concluída. A gestão pública seguinte, de 2013 a 2016, não deu prosseguimento à obra.

Assim, a edificação do Centro de Múltiplo Uso encontra-se abandonada há vários anos, como é público e notório.

Não há interesse desta Administração Municipal em implantar no local aquele Centro de Múltiplo Uso, haja vista o estabelecimento de nova política de saúde para o Município.

Contudo, a obra ainda pode ser finalizada e aproveitada para a instalação de outros órgãos municipais, posto que a Prefeitura Municipal de Orlandia é carente de imóveis próprios construídos e suficientes para acomodar todas as repartições públicas, obrigando-a, inclusive, a firmar contratos de locação com particulares.

Portanto, o aproveitamento daquele imóvel significará futuramente economia para os cofres públicos.

Por estas razões, a Administração Pública municipal realizou tratativas com o Governo do Estado de São Paulo para rescisão daquele termo de convênio, quando, então, poderá o Município assumir a conclusão da obra e dar a ela a melhor destinação.

Exige o Estado de São Paulo, entretanto, que o Município faça o ressarcimento dos valores repassados às administrações anteriores e aplicados naquela obra inacabada. Tais valores,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

em valores atualizados, correspondem a R\$ 128.721,96. Propôs-se o Estado de São Paulo a receber aquele valor em 36 de parcelas de R\$ 3.575,61 a serem reajustadas anualmente pelo IGPM-FGV, de forma a não onerar por demasia, em um único momento, os cofres municipais.

Assim, entendemos que a proposta é bastante razoável para que possamos eliminar o problema da obra abandonada e dar-lhe destino que realmente venha a atender o interesse público.

Posto isto, e esperando seja o Projeto de Lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MAX LEONARDO DEFINE NETO**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.